



**Prefeitura Municipal Boa Vista do
Cadeado Departamento de Licitações e
Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 5- 2017	Processo Nº 102
Exclusivo as ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/2006, nos Termos do seu Art. 48, I, alterado pela Lei Complementar Nº 147/2014.	

Contratação de Empresa para reforma da cobertura das salas de aula da Escola Boa Vista do Cadeado, em Boa Vista do Cadeado RS.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação na Modalidade **Tomada de Preço, tipo menor preço global**, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supra citado, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local e horário a seguir determinados.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS, dia 04-12-2017.	Horário: 14:00h
---	---------------------------------

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra e equipamentos, para execução da reforma da cobertura das salas de aula da Escola Boa Vista do Cadeado, tudo conforme projeto, caderno de especificações técnicas e Memorial descritivo, que integram o presente edital. Serão de responsabilidade da empresa, todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, cadastradas na Prefeitura de Boa Vista do Cadeado ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, em horário de expediente do Departamento de Licitações.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente as disposições contidas no projeto, memorial descritivo, planilha de orçamento de custos e quantitativos unitários e cronograma físico financeiro.

4. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento e posterior emissão do CRC- Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão apresentar, até o dia 29-11-2017, os seguintes documentos:

4.1 Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto a Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da propostas;
- b) Certidão judicial cível negativa de 1º grau (falência) da Justiça Estadual “on line” ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data de apresentação do documento.

4.4 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

Conforme Anexo II deste edital.

Observação: Os documentos deverão ser autenticados por Tabelião ou por servidor do Município ou por publicação da imprensa oficial, sendo que os documentos que podem ser extraídos pela internet ficam dispensados de autenticação, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data, horário e no endereço referidos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, nº 1 e nº 2, para o que sugere, em sua parte externa e frontal, as seguintes descrições:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Processo Licitatório nº 102-2017

Edital Tomada de Preço nº 5-2017

Envelope nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Processo Licitatório nº 102-2017

Edital Tomada de Preço nº 5-2017

Envelope nº 2 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

5.1 Dos documentos de Habilitação (envelope nº 1)

A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 1, os seguintes documentos para sua habilitação:

- a) Certificado de Registro Cadastral- CRC emitido pelo Município de Boa Vista do Cadeado RS;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa;
- c) Prova de regularidade quanto a Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta negativa de débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- g) Certidão judicial cível negativa de 1º grau (falência) da Justiça Estadual “on line” ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data de apresentação do documento.
- h) Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o (Anexo II) deste edital.
- i) Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente, com atribuição para execução dos serviços, objeto deste edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- j) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ao ora licitado.
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da propostas;
- l) Declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, contendo o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade- CRC.
- m) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que visitou e tem pleno conhecimento da obra e serviços a serem executados, do local de execução da obra, bem como do Projeto e das especificações técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

Observação 1: Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração por instrumento público ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida por autenticidade, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação 2: Somente será aceito a manifestação de 01 (um) representante de cada empresa no certame, para fins de agilidade no desenvolvimento do mesmo.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que foi declarada como vencedora do certame.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, e a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Serão consideradas automaticamente inabilitadas a (s) licitante (s) que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atenderam, satisfatoriamente, as condições deste edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, a matriz ou a filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos a licitação os participantes retardatários.

5.2 Da Proposta de Preço (envelope nº 2):

A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 2, a proposta financeira datada e assinada pelo proponente, digitada em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e contendo necessariamente:

a) razão social da empresa e número do CNPJ;

b) descrição completa do objeto licitado e demais dados técnicos, com atendimento das especificações técnicas e condições deste edital;

c) preço global para execução da obra, no item correspondente ao objeto pretendido, indicado em moeda nacional, discriminando o valor total da mão-de-obra e dos materiais, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização e outros);

d) planilha de quantitativos e custos unitários;

e) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo município; Por se tratar de julgamento global, uma única licitante vencedora para a execução da obra, objeto deste certame, a proponente deverá cotar a totalidade dos itens, constantes nos quantitativos, devendo haver a previsão de custos unitários.

Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para a execução completa, suficiente e satisfatória da obra, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto a ordem, as quantidades e as características, sob pena de desclassificação do item ofertado ou da propostas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL- Comissão Permanente de Licitações.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para a entrega.

Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor do PO (preço orçado) pela administração, incluindo-se neste computo o BDI, fica registrado o valor total global do PO objeto deste certame, em **R\$ 19.726,64 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

6. DO JULGAMENTO

A presente licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela CPL- Comissão Permanente de Licitações, levado em consideração o menor preço global (material e mão-de-obra) para execução da obra.

Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes no edital e que ofertar o menor preço global (material e mão-de-obra) para o objeto.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio em ato público, com a convocação prévia dos licitantes.

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
05.01.2.035.3.3.90.39.16.00.00.00 (661/2017)

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os dados adjudicados e a obra homologada a licitante autora da proposta mais vantajosa para a administração.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

10. DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Será emitido pelo Departamento de engenharia o termo de inicio da obra após assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do termo de inicio, expedido pelo departamento de engenharia.

O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, contados da expedição do termo de inicio da obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo município.

Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento e fiscalização da obra fica designado o servidor Rui Paulo Ianke nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

12. DO CONTRATO

12.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal no prazo de 03 (três) dias convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do Direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2- Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento).

12.3- Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá adiar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

12.4- O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.

12.5- Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia/caução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

12.6 A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de responsabilidade técnica), registrada no CREA, do responsável técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá iniciar os serviços, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no **BANCO BANRISUL CONTA CORRENTE Nº 04.1342050 6, AGENCIA: 0190 PM PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**, com correção monetária. Devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais com o laudo de vistoria e medição do Engenheiro da Prefeitura, Rui Paulo Ianke, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que os recursos a serem utilizados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

15-2 O recebimento provisório da obra deverá ser solicitado via protocolo geral, no mesmo processo de emissão da fatura final. Nesta data, iniciará a contagem para o recebimento definitivo da obra.

15-3- As multas serão calculadas sobre o valor contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 A Planilha de Orçamento Global (em anexo) apresenta os preços unitários e as quantidades de cada item, levantados e orçado segundo metodologia própria adotada pela Contratante. Estes dados devem ser considerados como estimados. Cada licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

16.2 O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que as obras, serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

16.3 Licitante vencedor deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providências relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

16.4 O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, **dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS**, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

16.5 Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da CONTRATANTE. Estes deverão ser substituídos ou refeitos dentro do prazo de conclusão fixado no edital.

16.6 O RECEBIMENTO DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil, por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate que danos estruturais ou vícios, que venham a se revelar, não resultaram de comprovado mau uso pelo USUÁRIO, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. INFORMAÇÕES

A obtenção da cópia deste Edital poderá ser realizada junto ao Departamento de Licitações e Compras localizado na Avenida Cinco Irmãos nº1130, Centro, Boa Vista do Cadeado ou pelo e-mail compras201330@gmail.com com o Pregoeiro Mauro Marcelo ou com a Pregoeira Substituta Katieli Dalla Costa, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do
Cadeado Departamento de Licitações e
Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONST.
FEDERAL**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO
EDITAL**

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Novembro de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Procurador
Jurídico.

____/____/2017.

Rodrigo Mastella S. da Silva
OAB/RS 83.693



**Prefeitura Municipal Boa Vista do
Cadeado Departamento de Licitações
e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06*

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA N°..../2017

DO EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 5-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA.....

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste Município, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa... **DADOS DA EMPRESA ...**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de Empresa para reforma da cobertura das salas de aula da Escola Boa Vista do Cadeado, através de execução global incluindo material e Mão de obra; conforme Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 5-2017, a execução deverá estar em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura, tudo conforme especificações dos projetos e memoriais descritivos, Planilhas, e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor a ser pago a Contratada será de R\$ (.....) por constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado pelo referente serviço, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto; na **Conta Bancária Agência xx, Conta Corrente xx, Banco xx.**

A Licitante vencedora deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da **CONTRATANTE** e comprovação, pela **CONTRATADA**, **dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS**, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para inicio da execução da obra a qual deverá estar



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06*

concluída em 45 (Quarenta e Cinco) dias, conforme cronograma físico- financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após Emissão do Laudo de Medição do departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme mostra o cronograma físico-financeiro O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal através de depósito bancário, a empresa contratada deverá providenciar junto ao INSS, a matrícula da obra, deverá apresentar copia do recolhimento das contribuições previdenciária (INSS), mensalmente, pois fica condicionado estes recolhimento a liberação dos pagamentos, será retido O ISSQN, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

05.01.2.035.3.3.90.39.16.00.00.00 (661-2017)

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06*

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no **BANCO BANRISUL CONTA CORRENTE Nº 04.1342050 6, AGENCIA: 0190 PM PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**, com correção monetária. Devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06*

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



**Prefeitura Municipal Boa Vista do
Cadeado Departamento de Licitações
e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DE CONTRATO

Para acompanhamento e fiscalização da obra fica designado o servidor Rui Paulo Ianke nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

O Contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato a ter conhecimento dos locais onde deverão executar o referido serviço.

O contratado deverá atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com o projeto em anexo. Os materiais e mão-de-obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão- de-obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, XX de Novembro de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693



**Prefeitura Municipal Boa Vista do
Cadeado Departamento de Licitações
e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06*

**ANEXO II
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102- 2017

TOMADA DE PREÇO Nº 5- 2017

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

Declaramos, _____ sob as penas da Lei, que
_____ (nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do
disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado RS, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante



**Prefeitura Municipal Boa Vista do
Cadeado Departamento de Licitações e
Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06*

**ANEXO III
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102-2017 TOMADA DE PREÇO Nº 5-2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado RS, **Tomada de Preço nº 5-2017** e também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, DE DE 2017.

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do
Cadeado Departamento de Licitações
e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

(Os interessados deverão apresentar esta declaração preenchida, em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu, (nome completo) responsável
.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede a Rua nº..... na Cidade de (Estado), visitei e
conheci o local da obra constante do objeto da Tomada de Preço nº 5, Processo Licitatório nº
87-2017 instaurada pelo Município de Boa Vista do Cadeado RS, para a Contratação de
Empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra e
equipamentos, para execução da Construção de Estrutura para Abastecimento dos Veículos da
Frota Municipal.

Local e Data

Nome e Assinatura

Visto:

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de
17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118000
Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: Reforma da Cobertura de salas de aula da Escola Boa Vista do Cadeado.
LOCAL: Escola Boa Vista do Cadeado – RS.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente documento tem por objetivo descrever os materiais e serviços da execução da reforma da cobertura das salas de aula da Escola Boa Vista do Cadeado, que sofreu danos com o temporal do dia 01/10/2017, identificado somente posteriormente.

1. SERVIÇOS INICIAIS:

Primeiramente será executado a remoção das luminárias das salas de aula, seguindo com a retirada do forro de PVC, telhas de fibrocimento 6,0 mm, adequar a instalações elétrica para que outras salas não sejam prejudicadas e por fim retirada da estrutura de madeira.

2. ESTRUTURA E COBERTURA:

Salas de Aula

Após as remoções, deverá ser iniciada a execução da nova estrutura de sustentação do telhado com guias de madeira 15x2,5 cm em estrutura de tesouras com banzo inferior dupla, conforme croqui em anexo a sua disposição, as tesouras serão fixadas sobre as paredes existente com arame galvanizado ou barra de aço. As terças de madeira nas dimensões 5x7 cm, seguindo com a colocação das telhas de fibrocimento 6,0 mm novas e respectivas cumeeiras. Os tipos das águas da cobertura deverá seguir o mesmo formato do existente. Seguindo com a execução da estrutura de sustentação do forro com ripas 2x2 cm a cada 50 cm e a colocação do forro de PVC com espessura mínima de 8,0 mm fixado com prego 12x12. Após recolocação da fiação da energia elétrica e das luminária efetuar a limpeza da sala. Nos beiras serão colocados os mesmos espelhos de madeira e o mesmo forro de PVC.

RECEBIMENTO DA OBRA:

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com os projetos anexos. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade. Prazo de execução 45 dias.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir, substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

Boa Vista do Cadeado, RS, 30 de outubro de 2017.

Rui Paulo Ianke
Eng. Civil CREA 123429-D/RS

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal

Planilha de Orçamento GLOBAL

7/11/2017
Página 1 de 1Obra: 028 - REFORMA COBERTURA DE SALA DE AULA ESCOLA BVC
Cliente: PREFEITURA DE BOA VISTA DO CADEADOEndereço: RUA SAURO BRONDANI 100
Cidade: BOA VISTA DO CADEADO

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
			Material	Mão-de-Obra	
1. SERVIÇOS INICIAIS					
.1 (72225) DEMOLICAO DE TELHAS ONDULADAS	100,00	M2	3,79	0,00	
			379,00	0,00	379,00
.2 (85407) REMOCAO DE FIAÇAO ELETRICA	60,00	M	0,00	9,64	
			0,00	578,40	578,40
.3 REMOÇÃO DE LUMINÁRIA FLUORESCENTE	12,00	UN	0,00	18,75	
			0,00	225,00	225,00
.4 REMOÇÃO DE FORRO DE PVC C/ ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO	98,00	M2	0,00	3,13	
			0,00	306,74	306,74
.5 REMOÇÃO DA ESTRUTURA DO TELHADO	100,00	M2	0,00	15,00	
			0,00	1.500,00	1.500,00
Total de SERVIÇOS INICIAIS			379,00	2.610,14	2.989,14
2. EXECUÇÃO DA ESTRUTURA E COBERTURA					
.1 (72081) ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI PRIMEIRA QUALIDADE, SERRADA, NAO APARELHADA, PAR ADAS, VAOS ATE 7M	100,00	M2	73,74	0,00	
			7.374,00	0,00	7.374,00
.2 (84037) COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA U USAS JUNTAS DE DILATAÇAO E ACESSORIOS DE FIXACAO,	100,00	M2	54,71	0,00	
			5.471,00	0,00	5.471,00
.3 FORRO DE PVC 8,0 MM ESPESSURA C/ SUSTENTAÇÃO DE MADEIRA	84,00	M2	25,00	12,50	
			2.100,00	1.050,00	3.150,00
.4 RECOLOCAÇÃO DE FORRO DE PVC NOS BEIRAS	14,00	M2	1,25	12,50	
			17,50	175,00	192,50
.5 RECOLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS	12,00	UN	6,25	18,75	
			75,00	225,00	300,00
.6 RECOLOCAÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA	1,00	VB	125,00	125,00	
			125,00	125,00	250,00
Total de EXECUÇÃO DA ESTRUTURA E COBERTURA			15.162,50	1.575,00	16.737,50
TOTAL DO ORÇAMENTO			15.541,50	4.185,14	19.726,64

ITEM	Etapa 1	Etapa 2	TOTAL
1. SERVIÇOS INICIAIS	1.494,57 (50,00%)	1.494,57 (50,00%)	2.989,14 (100,00%)
2. EXECUÇÃO DA ESTRUTURA E COBERTURA	8.368,75 (50,00%)	8.368,75 (50,00%)	16.737,50 (100,00%)
Total da Etapa	9.863,32 (50,00%)	9.863,32 (50,00%)	19.726,64 (100,00%)
Total Acumulado	9.863,32 (50,00%)	19.726,64 (100,00%)	